

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL
DE BELO HORIZONTE - MG**

PROCESSO Nº.: 1057108-84.2025.8.13.0024 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REVIGO – REESTRUTURAÇÃO DE EMPRESAS E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, nomeada como Administradora Judicial no processo em epígrafe nos autos do pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, requerida por **JC TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA**, vem com o devido respeito e acatamento à honrosa presença de Vossa Excelência, apresentar **PARECER DE CONSTATAÇÃO DE REGULARIDADE DOCUMENTAL, CONTÁBIL E DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA**.

Sumário

I. INTRODUÇÃO	3
II – MOTIVOS DA CRISE	Erro! Indicador não definido.
III. REQUISITOS PARA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
III. 1 – Artigo 48 da LRF.....	3
III. 2 – Demonstrativos Contábeis – Artigo 51, inciso II da LRF	6
III. 2. A – Comentários sobre as informações financeiras e contábeis disponibilizadas pelas requerentes.....	7
III. 2. B – Análise dos documentos contábeis disponibilizados	7
III.3 – Requisitos Artigo 51, inciso IV e seguintes da LRF	10
IV- DILIGÊNCIAS – CONSTATAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL	11
V - CONCLUSÃO	12

I. INTRODUÇÃO

Segundo consta da exordial a JC TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA trata-se de uma empresa constituída em 20/03/2010, sob a forma de microempresa, com principal objeto a “coleta de resíduos não perigosos”.

Aduziu que sua crise econômica decorreu, entre outros, pelos seguintes e principais fatores: **i)** aumento da taxa juros; **ii)** falta de crédito; **iii)** alta do dólar; **iv)** crise da economia brasileira.

Finalizou informando que em decorrência dos referidos fatores houve quebra na expectativa de retorno dos investimentos realizados, o que fez com que a empresa não conseguisse alcançar o “ponto de equilíbrio” financeiro, motivo pelo qual, alternativa não restou senão a distribuição do presente pedido recuperacional, como forma de evitar uma falência e reorganizar seu caixa.

II. REQUISITOS PARA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

II. 1 – Artigo 48 da LRF

O Art. 48 da Lei 11.101/05 (LRF) estabelece alguns requisitos para o pedido de Recuperação Judicial.

No quadro a seguir destacamos os requisitos que foram cumpridos, bem como aqueles que não foram.

REQUISITOS DO ARTIGO 48 DA LEI 11.101/2005	
<p>Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos cumulativamente:</p>	
Requerente	Início Atividade
JC TRANSPORTES – CNPJ 11.729.124.0001-29	DOC. PÁG 37
<p>I - não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes – DOC. PÁG 51</p>	
<p>II - não ter, a menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial; DOC. PÁG 51</p>	
<p>III - não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo; DOC. PÁG 51</p>	
<p>V - não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por quaisquer crimes previstos nesta lei.</p>	
GILMÁRIA GOMES DOS SANTOS	DOC. NÃO LOCALIZADO

Notas:

1 – A Recuperanda juntou registros empresariais da empresa “Molas Machado LTDA – ME”, CNPJ 04;821;311/0001-72, sem qualquer ressalva e ou explicação, circunstância que precisa ser esclarecida;

2 – Não foi localizado o documento previsto no inciso IV, do artigo 48;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.729.124/0001-29 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 24/03/2010			
NOME EMPRESARIAL J.C. TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS semelhantes 23.30-3-00 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais 42.13-8-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R TRES RIOS		NÚMERO 104	COMPLEMENTO *****
CEP 30.390-230	BARRIO(S) DIST. PILAR	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO MOLAS.MACHADO@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (31) 9232-6739	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/03/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 11.729.124/0001-29
NOME EMPRESARIAL: J.C. TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$88.000,00 (Oitenta e oito mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: GILMARIA GOMES OLIVEIRA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

II. 2 – Demonstrativos Contábeis – Artigo 51, inciso II da LRF

REQUISITOS DO ARTIGO 51 DA LEI 11.101/2005	
I - a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico financeira;	
Requisito observado na petição inicial	
II - as demonstrações contábeis relativas aos 03 (três) últimos exercícios sociais e financeiros e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:	
a) balanço patrimonial;	
b) demonstração dos resultados acumulados;	
c) demonstração de resultado desde o último exercício social;	
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção	
Balanço Patrimonial 2022	DOC. PÁG. 59
DRE 2022	DOC. PÁG. 60
Fluxo Caixa 2022	NÃO LOCALIZADO
Balanço Patrimonial 2023	DOC. PÁG. 58
DRE 2023	DOC. PÁG. 62
Fluxo Caixa 2023	NÃO LOCALIZADO
Balanço Patrimonial 2024	DOC. PÁG 63
DRE 2024	DOC. PÁG 65
Fluxo Caixa 2024	NÃO LOCALIZADO
Balanço Patrimonial 2025*	ENCERRADO EM JUNHO DE 2025
DRE 2025	DOC. PÁG. 83 - ENCERRADO EM JUNHO DE 2025
Fluxo Caixa 2025	DOC. PÁG 89 A 91
Fluxo de caixa projetado (2026)	DOC. PÁG 93 A 99

e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	
<p>A empresa não descreveu a existência de sociedades integrantes de grupos societários, entretanto, promoveu a juntada de atos constitutivos da sociedade empresária denominada Molas Machado LTDA – ME”, CNPJ 04;821;311/0001-72</p>	
III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	
DOC. PÁG. 25	Relação de credores

Notas:

01 – Como o pedido foi distribuído no mês 09/2025, os documentos contábeis de mencionado ano deveriam refletir a posição do mês de setembro. Entretanto, conforme se infere dos documentos colacionados, o encerramento contábil de referida competência se deu em 06/2025;

02 – Não foram localizados os seguintes documentos contábeis obrigatórios: fluxo de caixa dos anos de 2022, 2023, 2024;

II.3. Análise dos documentos contábeis disponibilizados

Como apresentado no quadro acima, as informações contábeis trazidas com a inicial têm como termo final de apuração a competência de junho/2025, ainda que o pedido de recuperação judicial tenha sido proposto em setembro/2025.

Todavia, dos documentos contidos nos autos pode-se resumir assim a evolução patrimonial e econômico-financeira da recuperanda:

⇒ **Evolução Patrimonial**

	2022	2023	2024	2025 (até 31/06/2025)
ATIVO TOTAL	R\$ 2.861.396,94	R\$ 1.942.450,44	R\$ 1.428.203,70	R\$ 1.327.016,50
Ativo Circulante	R\$ 774.657,61	R\$ 162.920,13	R\$ 53.422,21	R\$ 53.422,21
Ativo Não Circulante	R\$ 2.086.739,33	R\$ 1.779.530,31	R\$ 1.374.781,49	R\$ 1.273.594,29
Realizável de Longo Prazo	R\$ 0,00	R\$ 97.539,80	R\$ 97.539,80	R\$ 97.539,80
Consórcios	R\$ 0,00	R\$ 97.539,80	R\$ 97.539,80	R\$ 97.542,80
Investimentos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Imobilizado	R\$ 2.086.739,33	R\$ 1.681.990,51	R\$ 1.277.241,69	R\$ 1.176.054,49
Máq. e Equip.	R\$ 647.488,14	R\$ 647.488,14	R\$ 647.488,14	R\$ 647.488,14
Veículos	R\$ 1.700.000,00	R\$ 1.700.000,00	R\$ 1.700.000,00	R\$ 1.700.000,00
Depreciação	-R\$ 260.748,81	-R\$ 665.497,63	-R\$ 1.070.246,45	-R\$ 1.171.433,65
Intangível	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PASSIVO TOTAL	R\$ 2.861.396,94	R\$ 1.942.450,44	R\$ 1.428.203,70	R\$ 1.327.016,50
Passivo Circulante	R\$ 2.273.793,15	R\$ 2.323.467,50	R\$ 2.015.119,22	R\$ 2.120.970,30
Fornecedores	R\$ 1.805.561,02	R\$ 1.262.881,02	R\$ 912.881,02	R\$ 912.881,02
Obrig. Trib.	R\$ 468.232,13	R\$ 1.060.586,48	R\$ 1.102.238,20	R\$ 1.208.089,28
Passivo Não Circulante	R\$ 717.137,40	R\$ 717.137,40	R\$ 717.137,40	R\$ 717.137,40
Emprést. e financ.	R\$ 717.137,40	R\$ 717.137,40	R\$ 717.137,40	R\$ 717.137,40
Patrimônio Líquido	-R\$ 129.533,61	-R\$ 1.098.154,46	-R\$ 1.304.052,92	-R\$ 1.511.091,20
Capital Social	R\$ 105.000,00	R\$ 105.000,00	R\$ 105.000,00	R\$ 105.000,00
Lucro/Prejuízos acumulados	-R\$ 234.533,61	-R\$ 1.203.154,46	-R\$ 1.409.052,92	-R\$ 1.616.091,20

Desde o exercício de 2022 a recuperanda já apresentava prejuízo. Porém, esse prejuízo veio se agravando de forma exponencial, saindo de um déficit de R\$ 234.533,61 (2022), para um déficit de R\$ 1.616.091,20 (junho/2025), ou seja, um agravamento de 689,07%, em 36 (trinta e seis) meses.

Quanto ao seu ativo imobilizado, há registro de máquinas, equipamentos e veículos, porém, seu resultado patrimonial está sendo consumido pela depreciação.

Quanto ao passivo, há indícios de inconsistências no lançamento da conta do passivo não circulante – empréstimos e financiamentos, pois o seu valor não sofre qualquer alteração desde 2022.

⇒ **Evolução Econômico-financeira**

EVOLUÇÃO PERÍODO ANTES DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Até Junho/2025

Análise econômico-financeira	Receita Bruta	Deduções da Receita	Custo dos bens e serviços vendidos	Outras Receitas Operacionais	Despesas	Receitas Não Operacionais	Resultado do Período
2022	R\$ 3.747.962,03	-R\$ 434.223,94	-R\$ 997.645,14	R\$ 0,00	-R\$ 2.473.207,35	R\$ 0,00	-R\$ 157.114,40
2023	R\$ 3.421.982,73	-R\$ 603.394,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 3.787.209,23	R\$ 0,00	-R\$ 968.620,85
2024	R\$ 254.630,14	-R\$ 30.611,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 418.876,88	R\$ 0,00	-R\$ 194.858,46
Jun./2025	R\$ 0,00	-R\$ 59.848,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 147.189,92	R\$ 0,00	-R\$ 207.038,28

Quanto à capacidade de geração de caixa da recuperanda, com base nos registros contábeis existentes nos autos, verifica-se que desde o exercício de 2022 ela vem operando de forma deficitária.

Ao menos segundo as informações contábeis apresentadas, até junho de 2025, não foi registrada qualquer receita.

II.4 – Requisitos Artigo 51, inciso IV e seguintes da LRF

REQUISITOS DO ARTIGO 51 DA LEI 11.101/2005	
IV - a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	
NÃO LOCALIZADO	Relação de funcionários e funções
V - certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	
DOC. 16	Certidão JUCEES
DOC. 18	Contrato Social
VI - a relação dos bens particulares dos sócios e dos administradores do devedor	
NÃO LOCALIZADO	
VII - extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimentos ou/e, bolsa de valores, emitidos pelas respectivas instituições;	
NÃO LOCALIZADO	Extratos bancários
VIII - certidões dos cartórios de protesto de títulos na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	
NÃO LOCALIZADO	
IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	
NÃO LOCALIZADO	
X - o relatório detalhado do passivo fiscal	
NÃO LOCALIZADO	Relatório débitos fiscais
XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	
DOC. PÁG 27	Relação de bens recuperanda

III- DILIGÊNCIAS – CONSTATAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

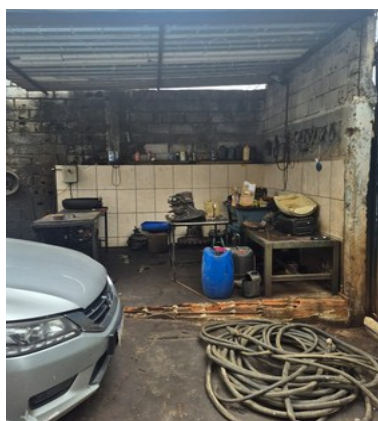
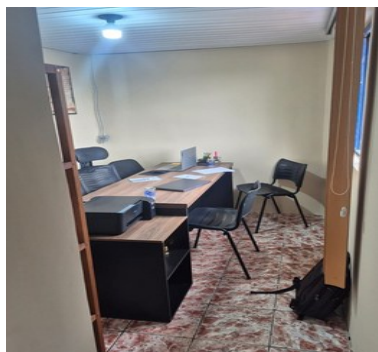
Em cumprimento às atribuições legais da Administração Judicial, esta Administradora compareceu às dependências da empresa recuperanda, ocasião em que foi **recebida pela sócia**, por **seu esposo** e pela **patrona da sociedade empresária**.

Na oportunidade, foi possível constatar que se trata de **empresa familiar, de diminuto porte**, cuja estrutura administrativa e operacional é simples, sendo perceptível a existência de **confusão financeira entre o patrimônio pessoal dos sócios e o patrimônio da pessoa jurídica**, circunstância que merece atenção no curso do procedimento recuperacional.

As **instalações empresariais mostraram-se modestas**, compatíveis com o porte da empresa e com as atividades por ela desenvolvidas. No que se refere aos **veículos utilizados na atividade empresarial**, não foi possível proceder à avaliação in loco, haja vista que, segundo informado no momento da diligência, tais bens encontravam-se em operação, realizando fretes.

Durante a visita, a Administradora Judicial **prestou esclarecimentos acerca do procedimento de recuperação judicial**, suas fases, deveres da recuperanda e dos sócios, bem como **sanou dúvidas** apresentadas pelos presentes, reforçando a necessidade de observância dos princípios da transparência, boa-fé e colaboração processual.

Por fim, destaca-se que **até o presente momento**, não foi possível ajustar a forma de cumprimento da **remuneração da Administradora Judicial**, fixada por este Juízo, tendo em vista a alegação da recuperanda de que **não possui condições financeiras** para assumir, neste momento, o compromisso com o pagamento nos termos determinados, circunstância que fica registrada para ciência e deliberação judicial.



V – CONCLUSÃO

À vista de todo o exposto, a Administradora Judicial conclui que, embora a Recuperanda tenha atendido parcialmente aos requisitos legais previstos nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, verifica-se a existência de relevantes inconsistências documentais, contábeis e informacionais, que impedem, neste momento, a plena aferição da regularidade formal do pedido de recuperação judicial.

Constatou-se, em especial:

(i) a ausência de documentos obrigatórios, notadamente fluxo de caixa de exercícios anteriores, relação integral de empregados, extratos bancários, certidões de protesto, relação de ações judiciais, relatório do passivo fiscal e relação de bens particulares dos sócios e administradores;

(ii) defasagem temporal das demonstrações contábeis, uma vez que os documentos apresentados refletem a posição até junho de 2025, embora o pedido tenha sido distribuído em setembro de 2025;

(iii) indícios de inconsistências contábeis, especialmente quanto à ausência de movimentação em determinadas contas do passivo e à inexistência de registros de receitas até junho de 2025; e (iv) a juntada de documentos societários de terceira empresa (Molas Machado Ltda. – ME), sem qualquer explicação ou correlação formal com a Recuperanda, circunstância que demanda esclarecimentos.

No tocante à atividade empresarial, a diligência realizada permitiu constatar que a Recuperanda encontra-se em funcionamento, ainda que em estrutura modesta, compatível com empresa familiar de pequeno porte, tendo sido também perceptível a existência de

confusão patrimonial entre os bens pessoais dos sócios e os bens da pessoa jurídica, fato que deverá ser acompanhado com atenção ao longo do procedimento.

Registra-se, ainda, que não foi possível, até o momento, ajustar a forma de cumprimento da remuneração da Administração Judicial, diante da alegação de incapacidade financeira da Recuperanda, matéria que igualmente se submete à apreciação judicial.

Diante desse cenário, opina a Administradora Judicial pela intimação da Recuperanda para que promova a complementação da documentação faltante e preste os esclarecimentos necessários, especialmente quanto às inconsistências apontadas, como condição para o regular prosseguimento do feito, sem prejuízo de posterior reapreciação quanto ao atendimento integral dos pressupostos legais da recuperação judicial.

É o parecer.

Vitória/ES, 09 de fevereiro de 2026.

REVIGO REESTRUTURAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.

CNPJ/MF nº 49.732.908/0001-89

Jacqueline Frederico/Leonardo Vulpe/Diogo Salgado